



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 7.536

De 20 de setembro de 2011

Autógrafo nº 184/11 – Projeto de Lei nº 153/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a Permissão de Uso a título oneroso de quiosques de propriedade do Município, localizados em área pública e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 de setembro de 2011, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar Permissão de Uso para exploração, a título oneroso, de quiosques localizados em áreas públicas, a serem construídos pelos Permissionários, para fins exclusivos de comércio de gêneros alimentícios não industrializados de consumo imediato tipo lanches, doces, salgados, petiscos, caldo de cana e demais congêneres.

**§ 1º** A Permissão de Uso dos quiosques será regida pelas normas constantes na presente lei e em Decreto que a regulamentará.

**§ 2º** Os quiosques, após construídos pelos Permissionários, integrarão o patrimônio Municipal.

**Art. 2º** Será outorgada a Permissão de Uso dos quiosques de que trata esta lei prioritariamente aos atuais vendedores de gêneros alimentícios objetos desta lei, habitualmente ocupantes dos locais públicos de implantação dos quiosques, com fulcro no interesse público em regularizar esta atividade, ora ambulante, desde que preencham os demais requisitos desta lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 1º** Não havendo interesse dos atuais vendedores de gêneros alimentícios objetos desta lei em serem permissionários dos quiosques, ou não preenchendo os demais requisitos exigidos, poderá ser concedida a Permissão de Uso para terceiros interessados, selecionados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, respeitadas as normas legais e regulamentares.

**§ 2º** Somente será outorgada uma única permissão de uso a cada requerente.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano a determinação dos locais de instalação dos quiosques, a elaboração do projeto arquitetônico dos mesmos e o acompanhamento da execução dos quiosques pelos Permissionários.

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico a seleção dos permissionários, a fiscalização permanente e a administração da Permissão de Uso, nos termos desta lei e do decreto que a regulará.

**Art. 5º** Para receber a outorga da Permissão de Uso dos quiosques, deve o interessado preencher as seguintes condições:

- I. Comprovar que trabalha há pelo menos 05 (cinco) anos como vendedor ambulante de gêneros alimentícios não industrializados de consumo imediato tipo lanches, doces, salgados, petiscos, caldo de cana e demais congêneres, tendo como local habitual a localização do quiosque de que pretende ser permissionário;
- II. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, inclusive ISS;
- III. Estar inscrito como autônomo na Previdência Social;

**Art. 6º** Os Permissionários se responsabilizarão pela conservação, manutenção, limpeza e higiene de seu quiosque e do entorno do mesmo, obedecendo às normas vigentes correspondentes ao ramo explorado e responsabilizando-se por quaisquer danos que causar, por sua culpa ou dolo, a bens públicos ou particulares ou a terceiros.

2



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 7º** O valor mensal a ser pago pela Permissão de Uso dos quiosques será determinado a cada Permissão concedida, segundo o local de instalação do quiosque e demais normas regulamentadas por decreto.

**§ 1º** O pagamento de taxas referentes ao exercício da atividade a ser explorada no quiosque não guarda relação com a remuneração da Permissão de Uso do quiosque.

**§ 2º** O atraso de 03 (três) meses no pagamento mensal previsto no caput deste artigo, consecutivos ou não, implicará na revogação da Permissão de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao Município.

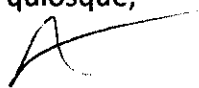
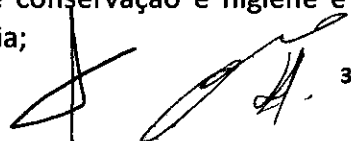
**Art. 8º** A construção do quiosque será de integral responsabilidade financeira do Permissionário, cabendo a este a execução do mesmo segundo o projeto arquitetônico desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, parte integrante do Decreto que regulamentará esta lei.

**Parágrafo único.** O valor despendido pelo Permissionário para a construção do quiosque compensará o pagamento do valor mensal da Permissão de Uso determinado no Art. 7º por tantos meses quantos forem necessários para que referido valor seja amortizado.

**Art. 9º** A Permissão de Uso será outorgada pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado pela Administração Pública Municipal.

**Art. 10.** É proibido ao permissionário:

- I. Fazer uso da área situada no seu entorno fora do limite estabelecido no regulamento específico;
- II. Colocar qualquer tipo de publicidade político-partidária no quiosque;
- III. A pintura do quiosque com propaganda publicitária;
- IV. Não manter o quiosque em perfeito estado de conservação e higiene e limpeza dentro dos padrões da Vigilância Sanitária;

  
  
3



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Colocar mesas e cadeiras fora do espaço estabelecido como de abrangência do quiosque;
- VI. Transferir, a qualquer título, a Permissão de Uso do quiosque;
- VII. Alterar, sem autorização, o modelo do quiosque, inclusive para aumento do espaço interno;
- VIII. Utilizar mão de obra infantil;
- IX. Manter e utilizar equipamentos proibidos pela legislação vigente pertinente ao uso e ocupação do quiosque;
- X. Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos.

**§ 1º** A infração a qualquer dos incisos deste artigo sujeitará o Permissionário às penas de advertência, multa e revogação da Permissão de Uso.

**§ 2º** O inciso VI é excepcionado pela sucessão hereditária deflagrada por morte ou antecipação de legítima, desde que dentro do período de amortização dos custos de construção do quiosque.

**Art. 11.** As penas às infrações previstas no artigo anterior serão definidas em decreto segundo a graduação:

- I. Advertência às infrações dos incisos I, II e IV do art. 10;
- II. Multa variando de 50% a 200% do valor da remuneração mensal da Permissão de Uso às infrações dos incisos III, V, IX e X do art. 10 e às reincidências das infrações do inciso anterior;
- III. Revogação da Permissão de Uso à infração dos incisos VI, VII e VIII do art. 10.

**Art. 12.** No caso de revogação da Permissão de Uso por infração aos incisos do art. 10, o investimento na construção do quiosque será devolvido ao Permissionário, descontado o valor até então compensado com as parcelas mensais devidas.

4



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** Essa devolução será feita em parcelas mensais de mesmo valor das parcelas devidas pela Permissão de Uso do quiosque.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ROBERTO CARDOZO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**ALESSANDRA DE LIMA**  
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 040.340/2011 - ("PC").